



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20231495

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.443.689/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 782.838.091-72, residente na VS 77 Sítio Bela Vista, e do outro lado D.P DE SOUZA EIRELI, CNPJ 21.545.024/0001-04, com sede na RUA MACHADO DE ASSIS Nº720, VALE DOURADO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, residente na RUA MACHADO DE ASSIS, 720,, VALE DOURADO, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 837.567.522-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal da Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214603	FECHADURA DE PORTA.. FECHADURA DE PORTA FECHADURA - ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, MATERIAL TAMPA: AÇO, COMPONENTES: DUAS CHAVES COM TRINCO REVERSÍVEL, TIPO CILINDRO: OVAL, APLICAÇÃO: PORTA, MATERIAL PINO CENTRAL: AÇO, TIPO: INTERNA, MATERIAL CAIXA: AÇO, NORMAS TÉCNICAS: ABNT, MATERIAL LINGUETA: LATÃO, MATERIAL TRINCO: LATÃO, MATERIAL TESTA: AÇO, MATERIAL CUBO MAÇANETA: LATÃO, MATERIAL FALSA TESTA: AÇO INOX, MATERIAL ESPELHO: AÇO, MATERIAL CILINDRO: LATÃO, MATERIAL CONTRATESTA: AÇO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	20,00	78,860	1.577,20
214604	FECHO PARA JANELA FECHO PARA JANELA FECHO PARA JANELA CROMADO COM TRAVAS DE FECHAMENTO PARA JANELA. AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DEVERÃO SER PREVIAMENTE CONFERIDAS, SEGUNDO O PADÃO EXISTENTE NO LOCAL DO SERVIÇO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	15,00	30,720	460,80
214605	ROLDANA EM LATÃO PARA JANELA ROLDANA EM LATÃO PARA JANELA ROLDANA EM LATÃO E ROLAMENTO BLINDADO, PARA VIDRO (PORTA, BOX E JANELA DE CORRER) FORNECIMENTO DE ROLDANA EM LATÃO E ROLAMENTO BLINDADO, PARA VIDRO (PORTA, BOX E JANELA DE CORRER). INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	20,00	24,610	492,20
214606	ROLDANA EM LATÃO PARA PORTA ROLDANA EM LATÃO PARA PORTA ROLDANA EM LATÃO PARA PORTA. AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DEVERÃO SER PREVIAMENTE CONFERIDAS, SEGUNDO O PADÃO EXISTENTE NO LOCAL DO SERVIÇO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	25,00	43,440	1.086,00
214607	PUXADOR DE PORTA.. PUXADOR DE PORTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ÁREA DE APLICAÇÃO: PORTAS PIVOTANTES DE MADEIRA, PORTAS COMUNS DE MADEIRA, PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, ESQUADRIAS DE AÇO E PORTÕES EM AÇO E ALUMÍNIO. MATERIAL: AÇO INOX. INSTALAÇÃO EM ÁREA EXTERNA: SIM. ACABAMENTO: POLIDO COR: PRATA ALTO BRILHO. FORMATO: "DESIGN RETO". CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 PAR DE PUXADOR + CHAVE HEXAGONAL PARA INSTALAÇÃO DO PUXADOR. MEDIDA DO PUXADOR: 80CM MEDIDA ENTRE FUROS: 70CM. MEDIDA DA LARGURA DA BARRA: 4CM. MEDIDA DA ESPESURA DA BARRA: 1CM. MEDIDA PROFUNDIDADE (PÉ DO PUXADOR DISTÂNCIA ENTRE FACE INTERNA DO PUXADOR ATÉ A PORTA): 3.2CM. GARANTIA DO FABRICANTE: 3 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PUXADOR VENDIDO EM 2 LADOS (PAR), LADO DE DENTRO E LADO DE FORA. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	12,00	73,950	887,40
214608	ESPELHO 3MM.. ESPELHO 3MM ESPELHO 3MM, COM ACABEMNETO E INSTALAÇÃO INCLUSO.	METRO QUADRADO	30,00	345,000	10.350,00
214609	VIDRO FUMÊ 8MM..	METRO QUADRADO	26,00	586,000	15.236,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



214610	VIDRO FUMÊ 8MM INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FUME 8MM. INCLUSO TODOS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO, DESPESAS COM A RETIRADA DO VIDRO DANIFICADO, INSTALAÇÃO E DESCARTE INCLUSO. VIDRO FUMÊ 10MM..	METRO QUADRADO	26,00	723,910	18.821,66
214611	VIDRO FUMÊ 10MM INSTALAÇÃO DE VIDRO COM FECHADURA E PUXADOR, VIDRO TEMPERADO FUME 10MM. INCLUSO TODOS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO, DESPESAS COM A RETIRADA DO VIDRO DANIFICADO, INSTALAÇÃO E DESCARTE. VIDRO COMUM 4MM	METRO QUADRADO	75,00	229,290	17.196,75
214612	VIDRO COMUM 4MM INSTALAÇÃO DE VIDRO COM FECHADURA E PUXADOR, VIDRO COMUM 4MM. INCLUSO TODOS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO, DESPESAS COM A RETIRADA DO VIDRO DANIFICADO, INSTALAÇÃO E DESCARTE. VIDRO INCOLOR 10 MM	METRO QUADRADO	141,00	613,370	86.485,17
214613	VIDRO INCOLOR 10 MM INSTALAÇÃO DE VIDRO COM FECHADURA E PUXADOR, VIDRO INCOLOR 10MM. INCLUSO TODOS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO, DESPESAS COM A RETIRADA DO VIDRO DANIFICADO, INSTALAÇÃO E DESCARTE. PELICULA FUMÊ PARA VIDRO PELICULA FUMÊ PARA VIDRO INSTALAÇÃO PELÍCULA DE PROTEÇÃO - PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR TIPO NÃO REFLETIVO DE FILME POLIÉSTER PARA SER APLICADO EM VIDRO LISO NA COR FUMÊ DE 75% a 100% DE ESCURECIMENTO, MATERIAL ENTREGUE INSTALADO CONFORME ARTE SOLICITADA PELA SECRETARIA.	METRO QUADRADO	50,00	35,970	1.798,50
				VALOR GLOBAL R\$	154.391,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 139-2023-FMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 139-2023-FMAS e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 139-2023-FMAS.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 154.391,68 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1416.081221315.2.112 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 154.391,68, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



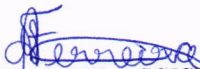
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 01 de Novembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

D.P DE SOUZA EIRELI
CNPJ 21.545.024/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____